

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
9/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Processo de Averiguações e queixas relativas ao programa “O
Momento da Verdade”, emitido pela SIC**

Lisboa

8 de Abril de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/CONT-TV/2009

Assunto: Processo de Averiguações e queixas relativas ao programa “O Momento da Verdade”, emitido pela SIC

I. Objecto do Processo

A conformidade dos conteúdos transmitidos pelo programa “O Momento da Verdade” com os limites impostos, por via legal e deontológica, à actividade de comunicação social suscitou dúvidas à ERC, pelo que foi decidido, ao abrigo das competências de regulação e supervisão que lhe assistem, abrir um processo de averiguações sobre o referido programa. No decurso do processo, deram entrada na ERC seis queixas, subscritas, respectivamente, por Antonina Videira, Isabel Matos, Ana Cristina Palma, Alexandre Ferreira, Paulo Santos Cardoso e Maria Teresa Barros contra a SIC, pela exibição do programa “O Momento da Verdade” e “A verdade compensa”. As queixas foram apensadas e analisadas no âmbito do processo de averiguações já em curso.

II. Argumentação dos Queixosos

1. As seis queixas são unânimes em criticar que o programa da SIC preconize a exploração da privacidade do indivíduo a troco de uma recompensa monetária. Neste sentido, Ana Cristina Palma alega que o “programa explora a dignidade do ser humano, e só porque as pessoas são pobres se prestam a estas situações”. Esta opinião é corroborada por Maria Teresa Barros, ao afirmar que “fazem perguntas escabrosas e ainda dão dinheiro, para mostrar o que de mais baixo há no ser humano”.

2. Isabel Matos refere que este formato “coloca em causa a dignidade do ser humano e a consciência da colectividade, quando se permite usar e abusar das fragilidades humanas a troco de dinheiro e se transmite essa conduta como normal”, prosseguindo com a consideração que é “deplorável que a vida íntima e pessoal dos concorrentes seja devassada ao ponto de posteriormente ser debatida a moralidade ou não do concorrente, como se este e a sua família fossem objecto de troça e de exemplo a não seguir e os comentadores [de *A Verdade Compensa*] fossem alguma autoridade credível do assunto”. Para esta telespectadora, o programa da SIC “é atentatório das mais básicas regras de convivência humana e dos direitos fundamentais tais como o direito à imagem, à privacidade, à dignidade”, considerando “que tudo é válido em nome do dinheiro, da publicidade, de quotas de audiência, da desumanização do telespectador que não é minimamente respeitado”.
3. Na opinião de Paulo Santos Cardoso, *O Momento da Verdade* “poderá ser polémico e tratar de temas que não deverão ser vistos em horário nobre, já para não falar na humilhação das pessoas a troco de dinheiro, dignidade, valores, etc.”. Nesta óptica, faz ainda referência à versão americana do programa exibida na SIC Radical, que, na sua opinião, não é tão má como a versão adaptada para o público português.
4. Ainda sobre os dois programas da SIC, Antonina Videira menciona que “a ERC deveria ter uma palavra a dizer sobre tal, uma vez que se põe em causa a formação e os valores de um povo”.
5. Por último, Alexandre Ferreira levanta dúvidas sobre a legitimação das respostas dos concorrentes através do uso do polígrafo, sustentando que “o programa não cumpre e não respeita a verdade, pois todos sabemos que o polígrafo não é 100% certo, aliás testes demonstram que nem sequer é fiável, ora logo aí as perguntas são feitas de maneira a ferir a dignidade das pessoas, pois criam dúvida sobre a resposta que foi dada”. Acrescenta que se deve actuar “não só pela dignidade como pelos traumas pós-programa que daí advêm”, dado que “os concorrentes são obrigados a aceitar a pseudo-resposta dada pelo polígrafo sem direito a questionar a legitimidade do mesmo”. O queixoso termina formulando um pedido de actuação: “no mínimo

mudem o horário do programa ou acabem com ele ou que a estação admita que o polígrafo erra e isso pode ferir uma pessoa para o resto da vida, é humilhação perante a sociedade e família”.

III. Factos apurados

§ Enquadramento e dados gerais

1. *O Momento da Verdade* é a adaptação portuguesa do formato norte-americano do programa *The Moment of Truth* que, por seu turno, se baseia no programa colombiano *Nada más que la Verdad*, exportado para mais de 20 países.
2. Em termos de classificação, *O Momento da Verdade* é um programa híbrido, que assenta num modelo tradicional de concurso de ‘pergunta-resposta’, mas cuja especificidade reside no facto de as perguntas terem um carácter pessoal e íntimo, fazendo com que se enquadre, simultaneamente, dentro dos limites de um género televisivo de entretenimento que se convencionou apelar de *Reality TV* (popularizado pelos *reality shows*), porquanto se alicerça na exposição pública da “vida real” e da privacidade dos concorrentes.
3. Neste caso, a partilha da intimidade com o público é intermediada por um polígrafo, que delibera sobre a veracidade das afirmações proferidas pelos concorrentes, definindo o sucesso ou insucesso da sua participação.
4. A SIC exibiu *O Momento da Verdade* entre 9 de Setembro e 25 de Novembro de 2008, num total de 13 edições. Regra geral, o programa, com uma duração média de 63 minutos, foi para o ar às terças-feiras, cerca das 21h30, à excepção das reexibições, ocorridas aos domingos.
5. Refere-se ainda que, para além de *O Momento da Verdade*, a SIC produziu um programa vocacionado para a análise e discussão em torno do desempenho dos diferentes concorrentes no programa principal, apelidado de *A Verdade Compensa*. Este espaço começou por ser apresentado na SIC sob a designação *Especial: O*

Momento da Verdade (dia 14 de Setembro, com início às 23h27 e 115 minutos de duração). Contudo, após esta primeira edição, o formato assumiu uma nova identidade, passando, então, a denominar-se *A Verdade Compensa* e a conquistar espaço de exibição na grelha de programação no dia seguinte ao programa analisado (quartas-feiras).

6. *A Verdade Compensa* é constituído por uma entrevista com os concorrentes e, por vezes, também com familiares, por curtas entrevistas de rua (*vox populi*) sobre as temáticas aludidas no programa e as respostas dadas, por sequências de imagens do programa em causa e, a finalizar, por um debate entre os três comentadores residentes sobre o desempenho dos concorrentes (cerca de uma hora de duração). Este programa acabou por ser suspenso, tendo a última exibição ocorrido a 8 de Outubro, menos de um mês depois do seu início.

§ Os procedimentos prévios

7. *O Momento da Verdade* apresenta-se como um concurso que tem como procedimentos prévios a realização de uma candidatura através do preenchimento de um questionário que, para além de recolher dados de caracterização geral dos candidatos, perscruta os seus relacionamentos com familiares, amigos e colegas de trabalho e questiona sobre possíveis envolvimentos em práticas como o consumo de drogas ilícitas, condenações judiciais e reclusão, abuso de poder, infidelidade e traição, discriminação, etc.
8. A participação em *O Momento da Verdade* está também sujeita à passagem dos concorrentes por um “detector de mentiras” antes da gravação do programa. Nesta fase, são colocadas entre 50 a 100 perguntas de resposta afirmativa ou negativa, que são validadas como verdade ou mentira através da utilização de um teste do polígrafo. Da leitura do regulamento divulgado pela SIC, fica a saber-se que dos testes poderão igualmente resultar respostas inconclusivas. Nesse caso, “o perito

- reserva-se ao direito de repetir a pergunta até a resposta ser Verdade ou Mentira”, não sendo incluídas no programa caso não se alcance um resultado definitivo.
9. Quanto ao veredicto do teste, acrescenta-se que “o concorrente tem o conhecimento de que os resultados do teste poderão ter interpretações subjectivas e que não são 100% fiáveis. No entanto, devido ao objectivo, e para efeitos do programa, a validação das respostas do concorrente pelo perito será considerada final e não será objecto de recurso”.
 10. O resultado do polígrafo não é dado a conhecer ao concorrente, nem são do seu conhecimento as perguntas seleccionadas para responder em estúdio perante a apresentadora, os seus convidados e a assistência. Segundo as regras, as perguntas podem ser “sobre todo e qualquer aspecto da sua vida social, privada, particular, íntima, familiar, profissional ou outro que seja considerada difícil de responder”.

§ O programa “O Momento da Verdade”

11. *O Momento da Verdade* tem como ponto de partida a averiguação da “verdade” sobre questões da vida dos concorrentes, através do recurso a um teste do polígrafo. Este detector de mentiras ditará a matriz da participação dos concorrentes no programa, na medida em que estes são desafiados a responder “da forma mais honesta possível” a 21 perguntas seleccionadas entre as muitas examinadas anteriormente.
12. As questões são subdivididas em seis níveis, que equivalem a diferentes quantias monetárias e a um número decrescente de perguntas. O primeiro nível começa com seis questões (prémio mínimo de €1.000), o segundo nível equivale a cinco perguntas e assim, sucessivamente, até ao nível seis, no qual o concorrente apenas tem de responder a uma questão para conquistar o prémio máximo (€250.000).

13. O concorrente tem a possibilidade de terminar a sua prestação e ganhar o prémio correspondente ao nível em que se encontra. Porém, caso uma das suas respostas seja avaliada como mentira, é eliminado, não ganhando qualquer prémio.
14. Algumas das perguntas colocadas aos concorrentes podem ser feitas por outras pessoas, expressamente convidadas para o efeito. Quando esta situação ocorre, as perguntas estão relacionadas com a pessoa que a faz e aquilo que representa, ou seja, se a pergunta se relaciona, por exemplo, com discriminação sexual, poderá entrar em cena uma mulher (mulher militar na edição de 9 de Setembro); ou uma pessoa com um estatuto socioprofissional menos qualificado do que o do concorrente, quando a discriminação se relaciona com este campo (funcionária de limpeza, na edição de 29 de Setembro).
15. *O Momento da Verdade* contempla, ainda, a participação de familiares e amigos dos concorrentes, que, em determinado momento, podem ter um papel activo no programa, evitando que o concorrente responda a uma pergunta da qual não desejem saber a resposta, sendo substituída por uma nova questão. No entanto, este mecanismo apenas pode ser utilizado uma vez durante toda a prestação do concorrente.
16. Em estúdio, para além dos concorrentes e dos seus convidados, *O Momento da Verdade* conta, ainda, com a presença de público, que se vai manifestando sobre o teor das perguntas, aplaudindo ou apupando, consoante a sua maior ou menor identificação com as afirmações dos concorrentes e o resultado do polígrafo.

IV. Argumentação da SIC

1. Solicitada a manifestar-se sobre o teor das queixas, a SIC alega que “o programa em causa tem como pressuposto o acordo expresso e consciente por parte de todos os participantes”.

2. Sobre o uso do polígrafo, a SIC afirma que a sua utilização “não é proibida por lei e é do pleno conhecimento dos participantes, não sendo violados os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos mesmos”.
3. Nesta perspectiva, defende que *O Momento da Verdade* “não incita ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo ou orientação sexual (...) não integra conteúdo pornográfico nem violência gratuita”.

V. Normas aplicáveis

É aplicável ao caso o disposto nos artigos 27.º e 34.º, n.º 1 da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante “LTV”).

A ERC é competente para apreciar a matéria em discussão, nos termos do preceituado nas alíneas b), c) e f) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

VI. Análise e fundamentação

§ Identificação das problemáticas

1. Importa trabalhar os problemas que se levantam em torno de *O Momento da Verdade*, sob três enquadramentos distintos: i) protecção dos direitos fundamentais dos concorrentes; ii) protecção dos direitos fundamentais dos familiares; iii) protecção de públicos mais sensíveis. Importa ainda reter, como dado relevante para a análise, que o programa foi programado para emissão em “horário nobre”.
2. No que respeita ao programa *A Verdade Compensa*, também alvo de algumas queixas, observou-se que os problemas em causa não diferem dos apontados com respeito ao programa *O Momento da Verdade*. Os participantes são, neste formato, sujeitos a diferentes juízos opinativos sobre as “verdades” reveladas.

§ Da protecção de direitos dos concorrentes

3. As perguntas a que os concorrentes são submetidos no programa, conforme se comprova pela leitura do documento anexo a esta Deliberação, representam intrusões na reserva da sua vida privada, na sua dimensão mais restrita, na qual se inserem as opções e comportamentos sexuais, bem como as “fantasias”, representações ou desejos íntimos. Não obstante, a dimensão da reserva da vida privada (valor, refira-se desde já, que merece tutela constitucional), não é sempre idêntica, admitindo-se, pelo contrário, a sua variabilidade concreta em função de cada indivíduo. Conforme afirmado nas Deliberações 11/CONT-I/2008, de 17 de Julho, e 17/CONT-I/2008, de 19 de Novembro, ali a propósito de figuras de notoriedade pública, “o âmbito da protecção, constitucionalmente assegurada [...] depende, em certa medida, da qualidade da pessoa visada”. Em comentário ao artigo 80.º, n.º 2, do Código Civil, Pires de Lima e Antunes Varela sustentam que, quando se aprecia a extensão da reserva da vida privada definida de acordo com a condição da pessoa, deve observar-se a reserva que os visados guardam ou exigem quanto à sua vida particular. No caso, os concorrentes de *O Momento da Verdade* não são figuras públicas; mas, o simples facto de se inscreverem num concurso televisivo, do género *reality show*, demonstra que podem procurar notoriedade pública e encaram a reserva da sua intimidade, porventura, com menor exigência do que os restantes indivíduos que não almejam semelhante exposição.
4. Ainda que assim seja, existirão sempre determinados aspectos que, pela sua natureza, não são separáveis do núcleo essencial da reserva da vida privada. Relativamente a esta questão, e a título prévio, dois aspectos devem ser assinalados: em primeiro lugar, o concorrente sabe que as 21 perguntas que lhe podem ser colocadas em estúdio se incluem num leque prévio de 100 questões às quais ele já respondeu (o participante tem, portanto, consciência do grau de exposição a que será sujeito); em segundo lugar, expressamente consente que lhes sejam colocadas tais questões e aquiesce em respondê-las (principal argumento invocado pela SIC em

sua defesa). De facto, o participante está consciente das questões que lhe poderão ser colocadas e dá o seu consentimento para esse efeito. As questões que se colocam são, agora, quase intuitivas. Deve indagar-se até que ponto a ordem jurídica considera legítima a renúncia pelo titular a direitos fundamentais, como o direito à reserva da vida privada, atendendo em particular ao princípio da dignidade da pessoa humana (sobre a questão, na nossa doutrina, cfr., entre outros, J. C. VIEIRA DE ANDRADE, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 4.ª ed., Coimbra, 2009, pp. 308 ss.; e P. MOTA PINTO, *A limitação voluntária do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada*, Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues, vol. 2, Coimbra, 2001, pp. 527 ss.

5. Refira-se, antes de prosseguir a análise, que as consequências do consentimento não podem, num juízo de prognose, ser cognoscíveis do participante. Isto porque, se é verdade que este tem consciência do tipo de perguntas que lhe podem ser colocadas (as tais 21 perguntas, de entre 100 possíveis), não é menos verdade que desconhece o “resultado” do polígrafo (“verdade” ou “mentira”) às suas respostas. Determinado indivíduo, que respondeu com a verdade a uma pergunta que, imagine-se, poderia prejudicar gravemente a sua inserção na comunidade (a verificar-se determinada resposta), pode estar convicto de que o polígrafo irá confirmar a sua verdade, não colocando em causa a sua reputação, sendo que o resultado poderá ser o inverso. Como é sabido, a respeito do modo de funcionamento dos “detectores de mentiras”, é importante observar que a sua utilização comporta reconhecidas arbitrariedades e margens de erro, não sendo, de todo, 100% fiável.
6. Apesar de a subjectividade dos testes ser do conhecimento do concorrente, para poder participar no programa *não lhe é permitido contestar esse facto*. Assinale-se que este critério nunca é partilhado com o público, fazendo-se crer que o resultado da máquina traduz, inequivocamente, a “Verdade”.
7. Uma vez que, tradicionalmente, a liberdade de vinculação do indivíduo a situações de sujeição só se considera afectada em *casos extremos*, resta, então, considerar os

limites extrínsecos que a ordem jurídica impõe ao titular do direito, quando este consinta na sua restrição.

8. O nosso ordenamento reconhece como valiosos um conjunto de imperativos éticos ancorados na dignidade da pessoa humana, que formam uma espécie de núcleo essencial e inviolável, e que impede que uma pessoa seja degradada ao nível de uma coisa ou de um objecto instrumentalizáveis para a realização de fins alheios (como, por exemplo, a captação de audiências televisivas).
9. O programa *Momento da Verdade* submete os concorrentes a questões cujas respostas importam a compressão drástica da sua esfera privada (família, convicções ideológicas, amigos), bem como da esfera íntima (afectos, orientação e comportamentos sexuais). É sobretudo neste último campo que foram detectadas situações em que a exposição da intimidade, no contexto proporcionado pelo programa, pode contender com o princípio da dignidade da pessoa humana, ausente que esteja, como está, desta pronúncia uma qualquer concepção “paternalista” que ponha em causa o direito de autodeterminação individual neste campo.
10. Sublinhe-se que a análise e as conclusões a que se chega não são indissociáveis do contexto do programa. Com efeito, o *Momento da Verdade* não é um espaço televisivo singular no que respeita ao desvendar da vida privada dos intervenientes (para suportar esta conclusão é suficiente apreciar, por exemplo, os programas de entretenimento que preenchem a programação das manhãs nos canais generalistas). Assiste-se, com alguma frequência, a programas onde os participantes relatam experiências íntimas, mesmo traumáticas, como o sofrimento de abusos psíquicos ou físicos. Não obstante, essa exteriorização da intimidade não degrada, por si, o indivíduo, uma vez que poderá ser encarada pelo próprio como um acto de catarse ou altruísmo, acreditando o sujeito que a sua experiência poderá ser importante para terceiros.
11. Diferentemente, no *Momento da Verdade* verifica-se uma *mercantilização ostensiva* da intimidade dos concorrentes. O principal motivo pelo qual os concorrentes expõem a sua intimidade prende-se com a contrapartida monetária que daí possa

resultar. Mais, o sujeito submete-se, ainda, ao “julgamento da sua moralidade”, permitindo à apresentadora do programa que teça os mais diversos juízos de valor sobre a sua personalidade, expondo-o perante os seus familiares, o público e os telespectadores. É este contexto específico, aliado à particular sensibilidade de algumas questões, que contribui para transformar o concorrente numa espécie de objecto, instrumentalizado ao espectáculo e sujeito a um grau de humilhação que, manifestamente, é incompatível com imperativos de respeito pela dignidade da pessoa humana (conclusão que não é afastada pela existência de consentimento). Deve assinalar-se que não é toda e qualquer questão que implique uma intromissão da reserva privada da intimidade do indivíduo que se revela problemática, mas sim aquela que, pela sua gravidade associada ao móbil mercantil da revelação, pode levar à “objectivação da pessoa humana”. Esta ordem de considerações leva a analisar, em particular (casuisticamente), as diversas questões colocadas ao longo dos episódios de *O Momento da Verdade*, de modo a identificar situações paradigmáticas em que o consentimento não deveria ser tido como justificação para a intrusão e tratamento mediático de um assunto inscrito na reserva da intimidade do sujeito. Assim, na edição de 16 de Setembro um concorrente é questionado sobre se aceitaria 250 mil euros para ter relações homossexuais.

12. Há ainda uma situação em que se procura saber mais detalhes sobre o facto de uma concorrente ter sido abusada sexualmente por um familiar (edição de 4 de Novembro). Este último evento é particularmente expressivo das preocupações com questões individualizadas. Atente-se nas afirmações do investigador norte-americano Robin Benedict (cujo pensamento é reflectido na Deliberação 20/CONT-I/2008), referindo-se à protecção que é devida, pelos média, às vítimas de violação: “enquanto as pessoas continuem a ter algum sentido de privacidade quanto aos actos sexuais e ao corpo humano, a violação continuará, forçosamente, a acarretar um estigma – não necessariamente um estigma que seja sinónimo de culpabilização da vítima por aquilo que lhe sucedeu, mas um estigma que liga o seu nome, de um modo irrevogável, a um acto de humilhação íntima”. Acto este que a própria vítima vê como tal, isto porque, no caso, a concorrente assegura que nem a família tinha

conhecimento deste acontecimento. Tratava-se de uma história arquivada no seu íntimo, que aceitou revelar a troco de uma compensação monetária. Esta “venda da intimidade”, por si só, acarreta uma humilhação pública que não é acolhida pelo ordenamento jurídico – *rectius*, que este rejeita categoricamente.

13. Acresce que as perguntas formuladas surgem desenquadradas de todo e qualquer contexto, implicando que os concorrentes sejam julgados, tanto na opinião pública, como na imprensa e em programas televisivos complementares, por uma resposta que apenas pode ser sim ou não, verdade ou mentira, quando todas as acções dos sujeitos são o resultado de um determinado contexto e de vários circunstancialismos.
14. O programa *A Verdade Compensa* foi exímio nesta tendência de análise “psicológica” e de alegada “definição” da personalidade dos concorrentes, com base em observações impressionistas e redutoras das diferentes participações. Os concorrentes foram rotulados de irresponsáveis, imaturos ou incoerentes; as suas declarações adjectivadas de chocantes, arrepiantes ou perturbadoras; as suas vidas e relacionamentos devassados uma segunda vez.

§ A lesão de direitos dos participantes não concorrentes (familiares e amigos presentes em estúdio)

15. A traição e a infidelidade são temas sobejamente aflorados, perguntando-se frequentemente aos concorrentes se já traíram os seus cônjuges ou companheiros, se já se sentiram atraídos por amigos destes ou por familiares; se já colocaram em causa o relacionamento, etc. É de destacar que os cônjuges ou companheiros dos vários concorrentes estão também presentes no *plateau*, onde são filmados no momento em que aguardam, expectantes, a resposta dos seus parceiros e a ulterior validação do polígrafo. Após este momento de incerteza, são ainda sujeitos a perguntas da apresentadora com o intuito de aprofundar a resposta dada.

16. Identificaram-se, ainda, perguntas em que os concorrentes não são os protagonistas, mas visam, directamente, familiares presentes em estúdio, colocando-os inevitavelmente no centro das atenções e do escrutínio. A título apenas exemplificativo, a um concorrente é perguntado se “sente uma atracção física pela (...) sogra”; se, podendo, teria uma “aventura” com ela; e se já tinha sonhado “estar a ter relações sexuais com a (...) sogra e a (...) mulher ao mesmo tempo” (edições de 29 e 30 de Setembro de 2008). A outra concorrente pergunta-se se achava que o pai traía a mãe, estando os progenitores presentes (edição de 30 de Setembro de 2008); e, na edição de 18 de Novembro, pergunta-se ao concorrente, estando a sua mulher presente, se a tinha conhecido num bar de alterne e se pensava que esta tinha engravidado “para o segurar”.
17. De facto, outro problema de relevo que se levanta na análise do *Momento da Verdade* respeita à lesão de direitos de personalidade dos familiares. É indiscutível que, quando o concorrente revela ter traído o seu cônjuge, tal afirmação respeita não só à esfera da intimidade da sua vida privada *como também à da sua família*. Por exemplo, na edição de 16 de Setembro de 2008, é perguntado ao concorrente se “[a]lguma vez bateu na sua mulher?” (a filha carrega no botão, o que segundo as regras do programa, impede a resposta). Ora, a simples colocação da pergunta, aliada ao facto de a filha do casal sentir a necessidade de impedir a resposta, coloca a esposa do concorrente numa posição desconfortável de exposição da sua vida familiar, em aspectos que representam para si um constrangimento, motivo para que os queira manter na reserva da sua intimidade.
18. Note-se que os familiares não são, previamente, confrontados com as perguntas que serão efectuadas aos concorrentes, não sendo antes recolhido o seu assentimento quanto à compressão dos seus direitos fundamentais. Nem se alegue, em defesa do operador, que a responsabilidade pela eventual lesão dos direitos fundamentais dos familiares e amigos recai sobre o concorrente. Pois, ainda que tal afirmação seja a princípio verdadeira, não é menos certo que o operador tem consciência de que as questões ele próprio promove e coloca têm, necessariamente, repercussões sobre terceiros – não devendo e não podendo ignorá-lo. Mais, assiste-se no estúdio ao

especular das revelações mais comprometedoras. Concorrentes e familiares são julgados segundo uma moral padronizada, que pretende rotular qualquer comportamento dito desviante.

19. Em face do formato do programa, alguns dos familiares e amigos dos concorrentes em estúdio viram, ostensivamente, prejudicadas a sua imagem ou a reserva da sua vida privada, lá onde se impunha ao operador SIC o dever óbvio de evitar situações em que ocorresse a lesão dos direitos de personalidade de terceiros, não concorrentes.

§ Da protecção dos públicos mais sensíveis

20. Algumas das Queixas recebidas colocam em causa o reflexo de *O Momento da Verdade* junto do público. Um dos participantes referiu que o programa “poderá ser polémico e tratar de temas que não deverão ser vistos em horário nobre”. De facto, não pode deixar de acentuar-se que o programa transmite ao público uma ideia segundo a qual se desfazem os espaços de reserva da vida privada, sendo tudo negociável, contra o devido preço. Particularmente, salienta-se a falta de consideração pela revelação de “verdades” que podem ter repercussões graves na esfera de intimidade de terceiros. Todavia, se é difícil a “prova” de que o programa fosse, em si, capaz de modelar comportamentos, é já bem muito mais clara a susceptibilidade de influenciar, negativamente, a formação de crianças e jovens, protegida no art. 27.º LTV, pelo grosseiro desrespeito pelos valores que subjazem à protecção da reserva da vida privada ou, quantas vezes no programa, íntima.
21. Acresce que, considerando que a SIC, enquanto operador de televisão, deve observar uma ética de antena (artigo 34º, n.º 1, LTV) que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais, justificar-se-ia muito maior moderação na exibição de um programa com o formato de *O Momento da Verdade*. Ora, ao contrário, verificou-se uma total ausência de comedimento na

exploração da vida íntima dos participantes e posterior julgamento da praça pública dos comportamentos e convicções de cada um.

§ O quadro jurídico proporcionado pela Lei da Televisão

22. Dispõe o artigo 27º, n.º 1, da LTV que “a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais”. Trata-se de um limite absoluto à liberdade de programação. A sua aplicação pressupõe uma apreciação casuística, tomando em consideração patamares de especialíssima gravidade. Aliás, em outras Deliberações, o Conselho acentuou esse dever de cautela relativamente ao conjunto dos limites impostos à liberdade de programação [Cfr., neste sentido p. ex., Deliberações 14-Q/2006 (caso *Guantanamo*), 27 de Setembro de 2006; e 4-D/2006 (caso *Jura*), 20 de Outubro de 2006, Deliberação 3/LLC-TV/2007, de 25 de Julho de 2007 (caso *Bela e o Mestre*). E só por uma vez, atentas as especialíssimas circunstâncias do caso, considerou que um operador tinha infringido um limite absoluto da liberdade de programação (cfr. caso *Saddam Hussein*, Deliberação...).
23. O Conselho Regulador tem por isso como certo que a liberdade de programação de um operador televisivo só pode ceder em “*situações muito contadas e de gravidade indesmentível*”, mais tendo clarificado, p. e., no caso *Guantanamo*, os pressupostos em que tal poderia ocorrer. Voltando ao caso em análise, e pelas razões apontadas, não obstante algumas questões individualmente consideradas poderem conduzir a um rebaixamento grave do indivíduo, de duvidosa compatibilização com a dignidade da pessoa humana, trata-se de uma apreciação isolada, que não determina a classificação do programa como atentatório da dignidade humana, em moldes que conduzissem à proibição absoluta de difusão do programa *O Momento da Verdade*.
24. Ainda assim, note-se, deveria o operador ter cuidado por que as questões colocadas num programa deste formato não fossem susceptíveis (como, a entender do

Conselho, manifestamente foram) de imprimir uma compressão, ainda que isolada, de direitos fundamentais em termos considerados excessivos pela ordem jurídica.

25. Importa considerar também o n.º 2 do artigo 27º da LTV, que determina a proibição de transmissão de conteúdos que incitem ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo ou pela orientação sexual. Seria manifestamente desproporcional concluir que o programa incita à discriminação e ao ódio gerado pela diferença. Ainda assim, não se ignora que algumas questões colocadas aos concorrentes expõem convicções marcadas por sentimentos de discriminação, nomeadamente, no que respeita ao género e à orientação sexual. Estes aspectos são, depois, alvo de comentários por parte da apresentadora do programa, os quais, no essencial, respeitam à atitude expressa pelo participante, não se notando generalizações ou apelo a correntes de opinião. As afirmações com potencial teor discriminatório são enquadradas como opiniões individuais e as características do programa não contribuem para o seu exacerbamento.
26. Por seu turno, dispõe o artigo 27º, n.º 3, da LTV que não é permitida a emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes. Do mesmo modo que o n.º 4 do mesmo preceito vem impor restrições à transmissão de programas que, ainda que não prejudiquem gravemente a formação de crianças e adolescentes, possam influir de modo negativo na formação da sua personalidade. Refere o citado n.º 4 que “[q]uaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas”.
27. Não se crê que o programa *O Momento da Verdade* caia sob a alçada, mais exigente e de gravidade superior, do disposto no art. 27.º, n.º 3, da Lei da Televisão.
28. E, conforme afirmado na Deliberação 3/CONT-TV-I/2009, de 8 de Janeiro de 2009, “reconhece-se a dificuldade de determinar com um grau de certeza todos os aspectos críticos que, de facto, podem consubstanciar uma influência negativa na

formação da personalidade das crianças ou de adolescentes”. De todo o modo, e à luz do acima exposto e descrito, é convicção do Conselho Regulador que o programa é, por si e pelas razões sobejamente expostas, susceptível de influenciar negativamente a formação da personalidade de crianças e jovens, por transmitir uma concepção atentatória de valores fundamentais, segundo a qual a intimidade do ser humano constitui uma mercadoria vendável, que pode envolver a família ou terceiros, ainda que próximos do concorrente

29. Seria, porventura, fácil destacar que, por exemplo, o programa *O Momento da Verdade* não expõe nus ou cenas de carácter sexual; que ali se não verificaram momentos de violência física extrema; ou outro qualquer aspecto de entre aqueles que, muitas vezes, são associados à restrição contida no art. 27.º, n.º 4, LTV.
30. No entanto, a humilhação flagrante de pessoas, quantas vezes ridicularizadas, em troca de dinheiro; o modo como aquelas são induzidas a expor a sua intimidade, e, necessariamente, a de outros – ainda por cima, à luz de uma concepção simplificadora e primária de “verdade” e “mentira”; a própria cenografia da exposição e humilhação (que envolve, nomeadamente, familiares e amigos), todos são aspectos que contribuem para a convicção funda de que, *no mínimo*, o programa *O Momento da Verdade* deveria ter sido transmitido em hora mais tardia, isto é, e à luz do actual quadro legal, depois das 22h30m; e, naturalmente, ter sido acompanhado da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, para recorrer aos termos da Lei da Televisão.
31. Em face do exposto, fácil é confirmar que *O Momento da Verdade* não respeitou o quadro legal aplicável, impondo-se a restrição, por via de imposição legal, da sua transmissão, nos termos do art. 27.º, n.º 4, LTV. Deve, assim, reiterar-se que muitas das questões, individualmente consideradas, resultaram num grau de intromissão na vida privada dos participantes e de terceiros, mesmo para além dos acompanhantes, com flagrante instrumentalização da pessoa, para a qual a figura do consentimento não traz resposta satisfatória em todos os casos.

32. Aqui, e ainda que tivesse existido consentimento do titular do direito, a lesão sempre teria de ser sindicada à luz do respeito que é devido à dignidade da pessoa humana. Na verdade, e quanto a este aspecto, importa dizer que é, no mínimo, questionável que esse consentimento tenha sido prestado de forma livre e, sobretudo, esclarecida. E mais cabe pôr em dúvida (repete-se: para dizer o menos)

VII. Deliberação

*No âmbito do processo de averiguações, materializado na análise do programa *O Momento da Verdade*, exibido pela SIC, ao qual foram anexadas seis queixas de particulares contra o referido programa;*

Considerando que a liberdade de programação, exercida nos termos da Constituição e da lei, só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível;

Assinalando que a liberdade de programação não é, contudo, irrestrita, devendo coabitar com outros direitos fundamentais;

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Considerar que o programa *O Momento da Verdade* violou, de modo flagrante, os limites à liberdade de programação enunciados no artigo 27º da Lei da Televisão e, especificamente, no seu n.º 4;
2. Considerar, por outro lado, que a SIC desrespeitou, de forma clara, a obrigação que lhe impõe assegurar, na sua programação, uma ética de antena, tal como preconizada no artigo 34º, nº 1, daquele diploma;
3. Verificar, além disso, que algumas questões colocadas aos concorrentes, constituem intromissões gravosas na reserva da sua vida privada e íntima;
4. Considerar que, além disso, a SIC contribuiu para a lesão de direitos individuais de pessoas próximas dos concorrentes, presentes ou não em estúdio;

5. Esclarecer que este juízo crítico, menos do que de uma apreciação subjectiva, é imposto pela ordem jurídica e, especificamente, pela Lei;
6. Determinar, em consequência, a instauração de um processo contraordenacional, por violação do disposto no art. 27º, n.º 4, da LTV e nos termos dos artigos 75º, n.º 1, al. a) e 76º, n.º 1, al. a) do mesmo diploma;
7. Considerar que, embora se justificasse, à luz dos factos expostos, uma Recomendação dirigida ao operador televisivo SIC, nos termos e condições do art. 65.º, n.º 3, al. b), dos EstERC, a circunstância de a presente Deliberação ser adoptada em momento posterior ao da conclusão do programa *O Momento da Verdade* não torna imperiosa tal medida regulatória.

Lisboa, 8 de Abril de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira

Anexo 1

O Momento da Verdade

Perguntas colocadas aos concorrentes entre

9 de Setembro (1ª edição) e 25 de Novembro de 2008 (13ª edição)

1ª Edição, 9 de Setembro de 2008

Concorrente: homem, 27 anos, militar, união de facto, uma filha

Acompanhantes: mulher, irmão e amigo

<p>1º Nível (€ 1.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none">1. É condutor do seu capitão. Já foi bêbedo para o seu emprego?2. Tem por hábito apreciar-se muito ao espelho?3. Alguma vez se fotografou a ter relações sexuais para mostrar a um amigo?4. Mesmo estando comprometido ainda gosta de seduzir o sexo oposto?5. Se descobrisse que a Márcia (mulher) o tinha enganado, perdoava-a?6. Faz tudo o que está ao seu alcance para que a sua filha não sinta a sua ausência?
<p>2º Nível (€ 5.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none">7. Acha que a aparência física é a sua melhor qualidade?8. É capaz de guardar um segredo que um amigo lhe tenha confiado?9. Alguma vez se deixou apanhar pela Márcia (mulher) numa traição?10. Alguma vez implorou à Márcia (mulher) que não terminasse a vossa relação?11. Já pagou para ter sexo este ano?
<p>3º Nível (€ 10.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none">12. Acha que há lugar para as mulheres no exército? (Pergunta colocada por uma mulher militar)13. Gosta de brincar com a sua filha?14. A sua relação com a Márcia (mulher) é aborrecida?15. a) Desde que está com a Márcia (mulher) já teve relações sexuais com mais de 15 mulheres? (Amigo carrega no botão para impedir a resposta, a mulher declara: “Eu vou lá!”)15. b) Já bateu noutra carro e não deixou o seu contacto?

4º Nível (€ 25.000,00)

16. Costuma usar frequentemente preservativo com as outras mulheres que não a Márcia (mulher)?
 17. Apesar de ter tido muitas mulheres ainda acredita num casamento com a Márcia (mulher)?
 18. Acredita que o seu irmão tem capacidade para chegar onde você chegou na carreira militar?
- Concorrente opta por terminar o jogo e ganha os 25.000,00

2ª Edição, 16 de Setembro de 2008 (repetida a 21 de Setembro a partir das 24h00)

Concorrente: homem, 45 anos, comerciante, casado, dois filhos

Acompanhantes: mulher, mãe, filha e filho

<p>1º Nível (€ 1.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none">1. Alguma vez aumentou o peso da balança para cobrar mais por um produto?2. Costuma andar com muitas notas no bolso para mostrar que tem dinheiro?3. Fica perturbado pela presença constante da sua mãe no local de trabalho?4. Acha que algumas mulheres vão ao seu minimercado só para o seduzir?5. Costuma mentir à sua mulher sobre as suas despesas pessoais?6. Se ganhasse o <i>Euromilhões</i> trocava a sua mulher por uma mais nova?
<p>2º Nível (€ 5.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none">7. Aceitaria 250.000,00 Euros para ter relações homossexuais?8. Alguma vez desejou que a sua mulher fumasse por achar que ela ficaria mais sexy?9. Fingiu um ataque epiléptico para ser dispensado do serviço militar?10. a) Alguma vez bateu na sua mulher? (Filha carrega no botão para impedir a resposta)10. b) Já tentou seduzir a mulher de um amigo seu?11. Quando diz que ama a sua mulher está a dizer a verdade?
<p>3º Nível (€ 10.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none">12. Tem orgulho do seu filho?13. Já teve um ataque de fúria com a sua mulher por achar que ela é fanática por limpezas?14. Considera que a sua mãe se mete demais na sua vida?15. Gostaria de ter um pénis maior?
<p>4º Nível (€ 25.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none">16. Se pudesse escolheria a profissão da sua filha mesmo sabendo que ia contra a vontade dela?17. Guarda rancor do seu filho por este lhe ter destruído um carro? <p>Resposta: Não</p> <p>Veredicto do polígrafo: Mentira (Concorrente é eliminado do jogo e não ganha qualquer montante)</p>

3ª Edição, 23 de Setembro de 2008 (repetida a 28 de Setembro cerca das 24h00)

Concorrente: mulher, 26 anos, casada, três filhas, desempregada, etnia cigana

Acompanhantes: marido, sogra, pai e irmão

<p>1º Nível (€ 1.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alguma vez se arrependeu de ter fugido de casa com o seu namorado? 2. Era capaz de prometer uma filha em casamento contra a vontade dela? 3. Alguma vez tentou esconder sua etnia cigana? 4. Está realmente empenhada em procurar trabalho? 5. Acha que tem realmente talento para cantar? 6. Pensa que muitos homens se vão apaixonar pela sua beleza quando a virem na televisão?
<p>2º Nível (€ 5.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Desde que está casada sentiu-se atraída por outro homem? 8. O seu marido já lhe propôs uma relação sexual em grupo? 9. Já colocou em dúvida o seu casamento com o Fernando (marido)? 10. A sua família dá-se bem com a família do seu marido? 11. Prefere estar com a sua família do que com a família do seu marido?
<p>3º Nível (€ 10.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 12. Aceitaria posar nua para uma revista a troco de dinheiro? 13. Já alguma vez roubou alguém? 14. Renunciava a sexo se o seu marido ficasse impotente? 15. Gostaria de ter uma experiência sexual com uma mulher?
<p>4º Nível (€ 25.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 16. Alguma vez teve vergonha dos seus pais? 17. Alguma vez encarou o seu casamento como uma forma de fugir às tradições ciganas? 18. Já se sentiu atraída por um amigo do seu marido?
<p>5º Nível (€ 100.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 19. Fazer <i>swing</i> é uma das suas fantasias sexuais mais frequente? 20. Contaria ao seu marido se o traísse sexualmente? <p>– Concorrente opta por terminar o jogo e ganha os 100.000,00</p>

4ª Edição, 29 de Setembro de 2008

5ª Edição, 30 de Setembro de 2008 (a partir da pergunta 12)

Concorrente: homem, 32 anos, vendedor *online*, casado, uma filha

Acompanhantes: mulher, sogra, mãe e amigo

1º Nível (€ 1.000,00)

1. Acha que mentir é uma qualidade essencial para ser um bom vendedor?
2. Acha que algum dia teria contado a verdade sobre as suas dívidas à Catarina (mulher) se ela não tivesse descoberto?
3. Sente-se culpado pelo sacrifício da sua família para poder pagar as dívidas que contraiu?
4. Considera-se um homem sem escrúpulos?
5. Alguma vez levou a sua mulher a assinar um documento mentindo sobre o seu conteúdo?
6. Desde que casou com a Catarina (mulher) alguma vez esteve envolvido com outra mulher?

2º Nível (€ 5.000,00)

7. Acha que a sua sogra é mais atraente do que a sua mulher?
8. Diz que sente uma atracção física pela sua sogra. Está a brincar?
9. Já passou conscientemente um cheque careca?
10. Considera-se superior aos funcionários das limpezas? (Pergunta colocada por uma funcionária das limpezas)
11. Alguma vez desejou que um colega ficasse mal visto no trabalho?

3º Nível (€ 10.000,00)

12. No balneário, alguma vez olhou para as partes íntimas dos outros homens?
13. Acredita realmente que a homossexualidade é uma doença?
14. Se pudesse tinha uma aventura com a sua sogra?
15. Os empréstimos que fez foram apenas para o bem-estar da sua família?

4º Nível (€ 25.000,00)

16. A sua família sabe a verdade sobre o estado das suas finanças?
17. Alguma vez se arrependeu de mentir sobre a sua situação financeira?
18. **a)** Já sonhou estar a ter relações sexuais com a sua sogra e a sua mulher ao mesmo tempo? (Mulher carrega no botão para impedir a resposta)
18. **b)** Acha que a sua sogra gosta de si como genro?

5º Nível (€ 100.000,00)

19. Alguma vez descreveu em pormenor as suas relações sexuais com a Catarina (mulher) aos seus amigos?

Resposta: Não

Veredicto do polígrafo: Mentira (Concorrente é eliminado do jogo e não ganha qualquer montante)

5º Edição, 30 de Setembro de 2008 (Continuação com uma nova concorrente)

Concorrente: mulher, 24 anos, esteticista, união de facto, uma filha

Acompanhantes: namorado, mãe, madrinha e pai

1º Nível (€ 1.000,00)

1. Já disse alguma vez a alguma cliente que ela estava bonita quando de facto não estava?
2. Costuma criticar as amigas pelas costas?
3. A sua gravidez foi realmente um acidente?
4. Ama verdadeiramente o seu namorado?
5. Ainda pensa nas relações sexuais que teve com algum ex-namorado?
6. Acha que o seu pai traía a sua mãe?

2º Nível (€ 5.000,00)

7. Acha que a sua mãe considera o Carlos (namorado) o homem ideal para si?
8. Acha que o Carlos (namorado) vê a sua mãe como a mãe que ele gostaria de ter?
9. Quando começou a namorar com o Carlos (namorado) estava apaixonada por ele?

Resposta: Sim

Veredicto do polígrafo: Mentira (Concorrente é eliminada do jogo e não ganha qualquer montante)

6ª Edição, 7 de Outubro de 2008

7ª Edição, 14 de Outubro de 2008 (a partir da pergunta 13)

Concorrente: homem, 36 anos, solteiro, promotor externo de um banco

Acompanhante: mãe

1º Nível (€ 1.000,00)

1. Já se achou mais importante do que os outros por ser de uma família com brasão?
2. Aos 36 anos sente vergonha de viver às custas da sua mãe?
3. É viciado no jogo?
4. Gastou a herança do seu pai no jogo?
5. Alguma vez teve um relacionamento amoroso estável?
6. Costuma ocultar coisas sobre si para não decepcionar a sua mãe?

2º Nível (€ 5.000,00)

7. Alguma vez esteve dependente de substâncias ilícitas?
8. Acha que os toxicodependentes são pessoas fracas?
9. Considera a sua vida sexual satisfatória?
10. Agrada-lhe a ideia de estar numa cama rodeado de virgens?
11. Já pagou para ter sexo?

3º Nível (€ 10.000,00)

12. Alguma vez pensou que poderia ser homossexual?
 13. Tinha vergonha de ser visto numa parada gay?
 14. Considera-se verdadeiramente um bom católico?
 15. Gosta mais do seu pai do que da sua mãe?
- Concorrente opta por terminar o jogo e ganha 25.000,00

7ª Edição, 14 de Outubro de 2008 (Continuação com uma nova concorrente)

8ª Edição, 21 de Outubro de 2008 (a partir da pergunta 7)

Concorrente: mulher, 44 anos, assistente administrativa numa Junta de Freguesia, divorciada, dois filhos

Acompanhantes: cunhada, ex-marido, colega, amiga e cunhado

1º Nível (€ 1.000,00)

1. Acha que o seu cunhado foi o grande responsável pelo fim do seu casamento?
2. Alguma vez teve vontade de bater no seu cunhado?
3. Acha que o seu marido foge aos problemas?
4. Costuma pensar que a maior parte dos seus colegas devia ir para a rua?
5. Já fez algum manguito nas costas do seu chefe?
6. Considera-se mais competente do que o seu chefe?

2º Nível (€ 5.000,00)

7. Considera-se uma mulher sexy?
8. Já foi a algum encontro amoroso sem roupa interior?
9. Alguma vez lhe disseram que era uma fera na cama?
10. Alguma vez traiu o seu ex-marido?
11. Alguma vez suspeitou que o seu ex-marido a traía?

3º Nível (€ 10.000,00)

12. Gostava de voltar a viver com o seu ex-marido?
13. Acha mesmo que o Carlos (ex-marido) quer voltar para si?
14. Acha que o Carlos (ex-marido) ficava mais atraente se pintasse o cabelo?
15. Roubaria um banco se soubesse que nunca seria apanhada?

4º Nível (€ 25.000,00)

16. Considera-se uma cidadã exemplar?

Resposta: Sim

Veredicto do polígrafo: Mentira (Concorrente é eliminada do jogo e não ganha qualquer montante)

10ª Edição, 4 de Novembro de 2008 (Continuação com uma nova concorrente)

11ª Edição, 11 de Novembro de 2008 (a partir da pergunta 7)

Concorrente: mulher, 42 anos, treinadora de cães, divorciada, uma filha

Acompanhantes: filha, amigo e tia

<p>1º Nível (€ 1.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alguma vez se sentiu a Gata Borralheira da família? 2. Já fez parte de um gang? 3. Acha que ter estado em casas de correcção a tornou uma pessoa melhor? 4. Alguma vez foi abusada sexualmente por alguém da sua família? 5. Acha que foi uma criança problemática? 6. Alguma vez tentou suicidar-se?
<p>2º Nível (€ 5.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Alguma vez conduziu um carro roubado? 8. Costuma consumir drogas leves? 9. Sentiu que foi obrigada a casar? 10. Já teve relações sexuais com mais de 20 homens? 11. Considera que alguma vez amou realmente um homem?
<p>3º Nível (€ 10.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 12. Alguma vez foi amante de um homem casado provocando o fim do seu casamento? 13. Arrepende-se de ter deixado a sua filha a viver com a avó? 14. Considera-se uma mãe carinhosa? 15. Arrepende-se de ter colocado a sua filha num colégio interno?
<p>4º Nível (€ 25.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 16. Alguma vez usou uma arma para se proteger de alguém? 17. Alguma vez se sentiu traída pela sua filha? 18. Há alguma coisa que não consiga perdoar à sua filha?
<p>5º Nível (€ 100.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 19. Acha que os cães são melhores do que muitas pessoas? 20. Gosta da casa onde vive actualmente?
<p>6º Nível (€ 250.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 21. Costuma sentir saudades da sua mãe? <p>- Concorrente ganha os 250.000,00</p>

12ª Edição, 18 de Novembro de 2008

Concorrente: homem, 40 anos, gerente de hotelaria, casado, três filhos

Acompanhantes: mulher, mãe e amigo

1º Nível (€ 1.000,00)

1. *Alguma vez foi enganado nos negócios?*
2. *Considera-se um bom gestor de negócios?*
3. *Alguma vez pediu emprestada uma grande quantia de dinheiro e não pagou?*
4. *Alguma vez pôs em risco a estabilidade financeira dos seus pais?*
5. *Conheceu a sua actual mulher num bar de alterne?*
6. *Alguma vez pensou que a sua actual mulher tivesse engravidado para o segurar?*

2º Nível (€ 5.000,00)

7. *Alguma vez pagou para ter sexo?*
8. *Alguma vez esbanjou dinheiro que podia ter usado para pagar dívidas?*
9. *Alguma vez roubou dinheiro no seu trabalho?*
10. *Há alguém de quem gostaria de se vingar?*
11. *Alguma vez ficou contente com a morte de alguém?*

3º Nível (€ 10.000,00)

12. *Importa-se realmente com os problemas das pessoas à sua volta?*
13. *Alguma vez alguém lhe pagou um favor com sexo?*

Resposta: Não

Veredicto do polígrafo: Mentira (Concorrente é eliminado do jogo e não ganha qualquer montante)

12ª Edição, 18 de Novembro de 2008 (Continuação com uma nova concorrente)

13ª Edição, 25 de Novembro de 2008 (a partir da pergunta 9)

Concorrente: mulher, 55 anos, farmacêutica, casado, dois filhos

Acompanhantes: marido, filha e amigo

<p>1º Nível (€ 1.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. <i>O seu marido foi o primeiro e único homem que beijou?</i> 2. <i>Está arrependida de ter casado virgem?</i> 3. <i>Acredita realmente que foi a única mulher com quem o seu marido teve relações sexuais?</i> 4. <i>O dia do seu casamento foi realmente o mais feliz da sua vida?</i> 5. <i>O seu marido é um bom amante?</i> 6. <i>Alguma vez se sentiu tentada a enganar o seu marido?</i>
<p>2º Nível (€ 5.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. <i>Já foi assediada por amigos do seu marido?</i> 8. <i>Alguma vez ponderou a hipótese de enganar o seu marido com o José Paiva (amigo presente em estúdio)?</i> 9. <i>Acredita que o seu marido é o marido ideal?</i> 10. <i>Gostava que a sua filha casasse com um homem parecido com o seu pai?</i> 11. <i>Quando diz que ama o seu marido está realmente a dizer a verdade?</i>
<p>3º Nível (€ 10.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 12. <i>Nos últimos 6 meses teve um orgasmo?</i> 13. <i>Costuma convidar amigos para saírem em grupo consigo e com o seu marido porque sozinha com ele não se diverte?</i> 14. <i>Alguma vez chorou de frustração depois de ter sexo com o seu marido?</i> 15. <i>Considera que criou uma família feliz?</i>
<p>4º Nível (€ 25.000,00)</p> <ol style="list-style-type: none"> 16. <i>Apesar de ter uma grande família sente-se uma mulher sozinha?</i> 17. <i>Considera que tem um casamento feliz?</i> 18. a) <i>Quando se olha ao espelho vê uma pessoa triste e fracassada? (Marido carrega no botão para impedir a resposta)</i> b) <i>Pensa que quando entra em qualquer lado os homens olham para si com interesse?</i>

5º Nível (€ 100.000,00)

19. Alguma vez já sentiu que o seu marido não a merecia?

20. O seu marido é a grande paixão da sua vida?

Resposta: Não

Veredicto do polígrafo: Mentira (Concorrente é eliminado do jogo e não ganha qualquer montante)